

## LEI 15073, DE 05/04/2004 DE 05/04/2004 (TEXTO ATUALIZADO)

Dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual.

(Vide Lei nº 16.669, de 8/1/2007.)

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art.

70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1° A doação a escola da rede pública estadual, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar gravados com a logomarca do doador dar-se-á com a observância do disposto nesta lei.
  - Art. 2° Compete ao colegiado escolar deliberar sobre a proposta de doação a que se refere o art. 1°.
  - § 1° Para ser credenciada pelo colegiado escolar, a empresa apresentará:
  - I dados cadastrais;
  - II desenho da logomarca;
  - III proposta de doação, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;
  - IV cronograma de entrega dos produtos doados;
  - V modelo ou leiaute do produto.
- § 2° Aceita a proposta de doação, o colegiado escolar dará conhecimento formal da decisão tomada à empresa proponente, à direção da escola e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.
  - § 3° (Vetado).
- § 4° O número de uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares doados pela empresa atenderá a, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do total de alunos matriculados na escola.
  - Art. 3° Fica vedado o credenciamento de empresa que:
  - I seja ligada direta ou indiretamente à propaganda de:
  - a) fumo;
  - b) bebida alcoólica;
  - c) jogos de azar;
  - d) atividades político-partidárias;
- II veicule propaganda que atente contra a moral e os bons costumes ou que, por qualquer motivo, possa denegrir a imagem do estudante.
- Art. 4° É facultativo o uso de uniforme, mochila, pasta ou material escolar com a logomarca de empresa, doado nos termos desta lei.
- Art. 5° A logomarca da empresa doadora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço menor do que o reservado ao logotipo da escola ou igual a este.
  - Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2004.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

Data da última atualização: 14/2/2007.